



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

CGA/
Fls. 170
X

Protocolado CGA-SAAD nº 330/2014 – SPdoc.SG/55703/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suspeita de envolvimento de servidor(es) público(s) da CIRETRAN de São José dos Campos/SP, no crime de falsificação de CNH do cidadão/réu [REDACTED]

Relatório Conclusivo CGA nº 040/2017.

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. O Excelentíssimo Delegado de Polícia do 3º Distrito Policial de São José dos Campos encaminhou a esta Corregedoria, Ofício nº 978/14 e documentos, fls. 02/10, informando sobre a prisão em flagrante delito do cidadão [REDACTED], pelo uso de CNH falsa.

“Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Boletim de Ocorrência nº 1970/2014 e oitivas pertinentes versando sobre... Uso de documento falso (art. 304) (Consumado), figurando como indiciado [REDACTED] para apreciação e providências que julgar necessárias.”

3. Às fls. 05/06, o indiciado [REDACTED] quando interrogado pela Autoridade Policial (Inquérito Policial nº 131/2014, fls. 91/100) afirmou *“ter adquirido referida CNH da pessoa de João da Auto Escola Puma, não sabendo declinar o local da referida Auto Escola, teria pago pela mesma, a quantia de três mil e oitocentos reais,”*; às fls. 07: *“Que conheceu João “instrutor” através de sua mulher, pois ele frequentava o açougue em que ela trabalha, que João lhe garantiu a retirada da*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

CGA/
Fls. 171

carteira de motorista, para tanto lhe trouxe alguns papéis, assinou todos, chegou a comparecer ao Detran desta cidade, onde foi submetido a testes, inclusive fez psicotécnicos e exame médico na clinica Central situada a rua Carvalho de Araújo, n 140 - centro desta cidade, posteriormente João lhe trouxe a carteira... porém não chegou a frequentar auto escola," .

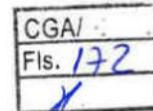
4. No âmbito desta Corregedoria; o cidadão [REDACTED], a convite desta Casa prestou esclarecimentos, fls. 25/27; conforme transcrição parcial abaixo, com grifos nossos:

"Questionado o declarante sobre o procedimento que realizou junto a Auto Escola Puma, para obter a sua CNH, informou que no final de 2013, teve a indicação de um individuo de nome "João", o qual trabalhava na Autoescola PUMA, localizada [REDACTED] - B. Jardim Terras do Sul, onde manteve contato com este indivíduo, com a intenção de tirar sua carteira de motorista, nas dependências o interior da Autoescola. Na ocasião tratou diretamente com o Sr. [REDACTED] não tendo tido contato com qualquer outro funcionário da Autoescola. O Sr. [REDACTED] cobrou-lhe o valor de R\$ 3.500,00, o que foi pago em parcelas. Informa o declarante que fez o exame médico e psicotécnico na Clínica Central de São Jose dos Campos, chegou a fazer o curso teórico, por nove dias, entretanto não realizou a prova teórica, bem como aulas praticas e também as provas praticas, tanto de carro como de motocicleta... tendo cobrado João de sua habilitação, em meados de março de 2014, João entregou a carteira de habilitação em nome do declarante, à sua esposa, com todos os seus dados. Quinze dias após, quando parado em um comando policial, foi detectado que a carteira de habilitação que portava constava numero de registro pertencente a outro individuo, constatando haver indícios de falsidade. Esclarece o declarante que sua esposa imediatamente entrou em contato com [REDACTED], que lhe falou "que iria resolver e para não por o nome dele no problema". O declarante esclarece que após ter sua liberdade, pediu para sua esposa procurar pela Autoescola Puma, onde lhe informaram que [REDACTED] não trabalhava mais na Autoescola. Informa que soube por outras pessoas que [REDACTED] trabalhou na Autoescola Puma por quatro anos e deixou a mesma no período em que o declarante estava preso. Presume o declarante que João exercia a função de instrutor na Autoescola. Informa o declarante que sua esposa foi a Autoescola Puma, enquanto ainda estava detido, a fim de solicitar a sua documentação e foi informada que não havia nada na Autoescola, esclarecendo que havia uma solicitação de transferência, documento este que [REDACTED] acabou por entregar a esposa do declarante no dia seguinte, porém sem qualquer assinatura do declarante, bem como ainda um recibo com o dados do declarante, mas sem qualquer identificação de Autoescola e valor pago," .

30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



5. Às fls. 121/127 (extraídos dos autos do processo nº 0003995-91.2015.8.126.0520, fls. 111) encontra-se juntada cópia da respeitável sentença judicial já transitada em julgado, proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Criminal de São José dos Campos (Ação Penal nº 0009753-11.2014.8.26.0577) que condenou o réu [REDACTED] [REDACTED] como incurso no artigo 304, do Código Penal; da qual destacamos, com grifos nossos:

"A materialidade do crime está comprovada pelo laudo de fls., que apontou para a falsidade do documento, não merecendo reparo, pois bem se utilizou da boa técnica existente.

A autoria é indubitosa.

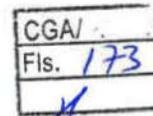
O réu, interrogado, de certa forma, negou a acusação. Disse que, de fato, apresentou sua CNH, após solicitação policial, enquanto trafegava com seu veículo pelas ruas desta urbe. Entretanto, afirmou não saber ser ela falsa. Esclareceu, ainda, que foi até Auto Escola, sobre a qual mal soube dar conta do endereço, e lá foi atendido por pessoa conhecido como "João do Extintor", mas mal soube dar conta do nome completo deste indivíduo. Assim, disse ter feito exames médico e psicotécnico, mas não soube dar conta se eles teriam sido realizados no Ciretran. Ainda, esclareceu que não fez quaisquer exames práticos, mas asseverou não saber da necessidade de tais procedimentos."

6. Apesar de os esclarecimentos do senhor [REDACTED] nesta CGA, bem como com seus depoimentos prestados na Delegacia, e na Justiça serem confusos, no caso concreto, até o momento da conclusão deste feito, não foi identificada participação de servidores públicos no delito.

7. Contudo, necessário esclarecer o quanto segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



8. Os documentos às fls. 129/130, comprovam que até a presente data não consta do Sistema de Banco de Dados Estadual ou Federal, emissão de CNH para o réu [REDACTED]

9. Por outro lado, a tela extraída do Sistema Prodesp (Pesquisa na Base E-CNH), às fls. 128, contem informações que nos leva a crer que o cidadão de fato esteve na Unidade, assim como realizou os respectivos exames, como ele afirmou às fls. 07: "...chegou a comparecer ao Detran desta cidade,"; "...fez psicotécnico e exame médico na clinica Central," fls. 07; contudo não se pode olvidar que se trata de pessoa criminosa.

10. No dia 11/09/2013, na CIRETRAN de São José dos Campos, houve - geração de nº 602645778 RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados), realizado pela servidora senhora [REDACTED] bem como - a coleta das impressões digitais do candidato, fls. 164.

11. Também no dia 11/09, foi realizado exame médico com a Dra. Tatiane Signore, fls. 139/141. Já no dia 12/09/2013, o candidato se submeteu a exame psicotécnico com a Dra. [REDACTED], fls. 137/138; registre-se que ambas profissionais eram vinculadas à Central Clinica, localizada em São José dos Campos/SP.

12. Ainda que a CNH seja falsa, não se pode dizer que houve irregularidade no atendimento realizado pela CIRETRAN, salvo melhor juízo.

13. Em regra, é o próprio candidato interessado quem, antes de se dirigir a Unidade de Trânsito, no sitio eletrônico do DETRAN, realiza o pré-cadastro, faz o agendamento e imprime o protocolo de atendimento; o procedimento é simples e não envolve criação de *login* ou pagamento de taxas, conforme item "6. Passo a passo para o cidadão", fls. 144 e 163.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

CGA/
Fls. 174
/

14. O item 6, do Manual de orientação ao funcionário, às fls. 142/159, descreve ainda que no dia agendado o candidato comparece à “Ciretran agendada para apresentar o protocolo de atendimento e os documentos solicitados para a confirmação do pré-cadastro e a realização da coleta biométrica;”; oportunidade em que será realizada a “conferência e a confirmação de cadastro” e o “formulário Renach eletrônico será gerado.”; fls. 147 “verso”, e 148.

Nota: peça ao candidato para confirmar os dados, lembrando que a categoria pretendida preenchida previamente por ele próprio não poderá ser alterada até a conclusão do processo.

É importante orientá-lo também para fazer a conferência da categoria e das eventuais restrições que poderão ser inseridas no sistema e-CNH pelo médico. Caso as informações estejam incorretas (nome, endereço etc.), será necessário que ele retorne à Unidade de Trânsito para solicitar a alteração.

- **Anote o número do formulário eletrônico no requerimento de inscrição do candidato.**
- **Oriente o cidadão para, após a coleta de biometria (imagem facial, digitais e assinatura), dirigir-se à clínica para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; e, após o CFC-A, para participar das aulas teóricas.”**

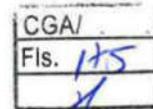
15. Após o atendimento na Unidade, o candidato é orientado a “**dirigir-se à clínica para realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; e, após o CFC-A, para participar das aulas teóricas.**”

“b) Após aprovação no exame médico e na avaliação psicológica, matricule-se em um Centro de Formação de Condutores tipo A ou AB credenciado para realizar o curso teórico de legislação (45 horas-aula). Será necessário apresentar toda a documentação e o formulário eletrônico entregue pelo médico/psicólogo.”

16. Das informações acima se depreende que - no primeiro atendimento não há formação de qualquer processo físico do candidato, - sequer é entregue ao mesmo uma cópia do “formulário Renach eletrônico” que só será impresso pelo médico/psicólogo, a quem compete lançar, utilizando certificação digital, os resultados dos exames (apto ou inapto) no Sistema e-CNH; e ainda, -que a pasta do candidato, com os documentos necessários, é montada pelo “CFC-A”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



17. Oportuno ressaltar que a assinatura lançada no documento às fls. 163 é muito semelhante à colocada no documento às fls. 27 e 95, exceto pela ausência do sobrenome [REDACTED] que também não consta do documento às fls. 128, o que corrobora a assertiva de que [REDACTED] este pessoalmente na Unidade; aparentemente a divergência quanto ao nome também foi observada pela Justiça, fls. 115, contudo sem maiores destaques.

18. Logo, conclui-se que os procedimentos iniciais para a 1ª habilitação foram de fato realizados pelo cidadão [REDACTED] [REDACTED] fls. 128 e 164; se por vontade própria não se sabe. Todavia, preferindo obter sua CNH de maneira mais fácil, porém ilícita, optou por pagar a vultosa quantia de R\$ 3.800,00, para o tal JOÃO que supostamente seria funcionário da Autoescola PUMA.

19. Quanto ao tal [REDACTED] e a AUTOESCOLA PUMA, durante a instrução destes autos esta Casa solicitou ao [REDACTED] que realizasse fiscalização na referida autoescola visando, principalmente, a identificação do suposto funcionário [REDACTED] bem como a apreensão da pasta do “aluno” [REDACTED], fls. 31/37; pasta que até a presente data não se tem certeza da sua existência.

20. Às fls. 42/76, encontra-se juntado o Relatório da fiscalização (O.S. 053/2015) realizada pelo Núcleo de Fiscalização da Gerência de Credenciamento para Habilitação da Autarquia DETRAN/SP; apesar de terem sido apontadas irregularidades, de relevante para o caso concreto, destaca-se:

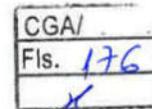
Fls. 44:

Obs.: Conforme informações prestadas pela proprietária do CFC a mesma **não conhece o Sr. [REDACTED] o mesmo não consta do livro de registro de funcionários.**

Referente ao candidato [REDACTED] **mesmo solicitou transferência de prontuário para outro CFC (desconhecido) em 12/09/2013 conforme cópia da transferência.”**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão



21. Com o devido respeito, o fato de o tal [REDACTED] não estar registrado, ou de a proprietária da autoescola dizer não conhecê-lo, não significa que a situação narrada por [REDACTED] não tenha ocorrido, isso porque foram apreendidos no interior da AUTOESCOLA PUMA, os documentos às fls. 60/61 (comprovante de “Matrícula” (com anotação do nome “João”) e declaração de “Transferência”); mas não se pode esquecer o crime, já devidamente apurado pela Justiça.

22. Por fim, registre-se que a Autarquia já instaurou processo administrativo nº 014/2015, em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PUMA SC LTDA, inscrito no CNP [REDACTED] em razão diante das irregularidades constatadas, fls. 101/109.

Ante o exposto, considerando que, apesar dos esforços realizados, no caso concreto não há indícios de participação de servidores públicos no crime de falsificação de CNH, remeta-se o presente feito ao ilustre Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Encaminhar cópia deste relatório conclusivo à douta Presidência da Autarquia, para conhecimento.
- b) Após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 1º de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/ -
Fls. 123
4

Protocolado: CGA nº 330/2014 – SPdoc.SG/55703/2014

Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suspeita de envolvimento de servidor(es) público(s) da
CIRETRAN de São José dos Campos/SP, no crime de
falsificação de CNH do cidadão/réu [REDACTED]

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 040/2017, às fls. 170/176, que acolho, tendo em vista que no caso concreto não foram identificados indícios de participação de servidores públicos no crime de falsificação de CNH.

2- Encaminhe-se cópia do relatório conclusivo à Presidência da Autarquia, para conhecimento.

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 22 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
DE ESTADO
DE SÃO PAULO